



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.383, DE 28 DE MAIO DE 2010.

*-Dispõe sobre a autorização para contratar professor substituto para atender necessidades inadiáveis ou temporárias para atuação junto à Escola Técnica Dr. Gualter Nunes mantida pela FEMAGUE e dá outras providências.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidades inadiáveis e/ou temporárias de excepcional interesse público, conforme permissivo constante do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, fica a Fundação Educacional Manoel Guedes de Tatuí, autorizada a contratar professor eventual para atuação junto à Escola Técnica Dr. Gualter Nunes, mantida por aquela Fundação.

**Parágrafo único.** O recrutamento de professor substituto nos termos desta Lei será feito independentemente da existência de emprego criado em lei, mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, se houver tempo, por prazo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com cada situação, prescindindo de concurso público.

**Art. 2º** Os empregados serão contratados pela CLT e remunerados por hora-aula em importância não superior ao valor da remuneração dos professores titulares de cargos que desempenhem função semelhante.

**Art. 3º** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, antes do encerramento do prazo, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 4º** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.383, DE 28 DE MAIO DE 2010.**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas á Fundação Educacional “Manoel Guedes”.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 28 de Maio de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário Municipal da Fazenda e Finanças**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 28/05/2010.  
Neiva de Barros Oliveira.

(Of. nº 289/2010 da Câmara Municipal de Tatuí).